



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Subsecretaria de Administração

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PE N° 001/2026

Prestação de serviços de natureza contínua de implementação, gerenciamento e administração da concessão de auxílio alimentação e refeição, através de recarga de crédito mensal de valores em cartões magnéticos equipados com chip eletrônico de segurança, na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – n° 07

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, através de sua Comissão, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° SEI-100001/000113/2026, nos termos da Lei n°. 14.133/2021 e no Instrumento Convocatório de PE n° 001/2026, presta esclarecimentos para dirimir as dúvidas de interessado, expressa em e-mail encaminhado **intempestivamente**, no dia 19/05/2026, às 21:32, a esta Pasta.

Preliminarmente, registra-se que o presente pedido de esclarecimento foi apresentado de forma **intempestiva**, em desacordo com o prazo previsto no instrumento convocatório.

Não obstante, em observância aos princípios da transparência, da publicidade e da busca pela ampliação da competitividade do certame, o questionamento será respondido a título de boa prática administrativa, sem que tal procedimento constitua precedente para recebimento de manifestações intempestivas.

QUESTIONAMENTO N° 07

Seguem respostas da Equipe de Planejamento conforme baixo:

Assuntos gerais:

1. Poderia este órgão informar qual é a atual empresa prestadora dos serviços objeto da contratação, bem como a taxa atualmente praticada no contrato vigente?

Resposta: Atualmente a administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação/refeição é de responsabilidade da empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS. A taxa administrativa praticada no presente é de -0,10%.

2. Solicitamos, por gentileza, a confirmação se este órgão encontra-se regularmente inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, nos termos da legislação vigente.

Resposta: Conforme resposta da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, A Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana não possui inscrição no PAT.

3. Favor esclarecer se os cartões a serem fornecidos terão vinculação individualizada ao CPF de cada usuário/beneficiário.

Resposta: Sim ao CPF e ao ID Funcional do servidor.

4. Solicitamos esclarecimento quanto à forma de disponibilização dos créditos aos beneficiários: o valor será disponibilizado em saldo único, permitindo utilização tanto para vale-alimentação quanto para vale-refeição, ou haverá segregação/modalidades distintas de benefício?

Resposta: Conforme item 3.4 do Termo de Referência:

“3.4. O serviço será executado mediante o arranjo de pagamento aberto, em cartões bandeirados por terceiros ou de bandeiras próprias da contratada; ou fechado, com benefícios refeição e alimentação reunidos em um cartão que possibilite a utilização conjunta ou troca de saldo entre os dois benefícios, de forma instantânea, e que possibilite a utilização por meio da rede credenciada de estabelecimentos e aplicativos de delivery, com rede credenciada mínima de 2.000 (dois mil) estabelecimentos no Estado do Rio de Janeiro.”

5. Aceitará taxa negativa?

Resposta: O critério de julgamento deste pregão não será por taxa de administração, neste pregão o critério de julgamento será o de Maior Desconto.

O percentual de desconto estimada neste pregão é de 1,85%, conforme item 1.2 do Edital. Ou seja, os descontos deverão ser dados a partir do estimado.

Sendo assim, as propostas deverão apresentar um percentual positivo, não sendo admitidos lances zero ou negativos.

6. O prazo para pagamento da nota fiscal acontecerá 30 (trinta) dias após o créditos nos cartões?

Resposta: Em atenção ao questionamento, esclarecemos que, conforme disposto no item 7.1 do Termo de Referência e na Cláusula Sexta da Minuta de Contrato, os pagamentos à futura contratada ocorrerão após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização contratual, observando-se o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento.

à vedação de deságio e às práticas de pagamento pós-pago:

1. Considerando que o Decreto nº 12.712/2025 reforça a vedação à concessão de deságio/incidência de taxas negativas nas contratações relacionadas ao fornecimento de auxílio alimentação e refeição, solicitamos esclarecer se o edital será adequado para prever expressamente a impossibilidade de apresentação de propostas com desconto negativo/deságio sobre os valores faciais dos benefícios.

Resposta: Não, como falado anteriormente A Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana do Estado do Rio de Janeiro não possui inscrição no PAT e se trata de Órgão da Administração Direta composta por servidores públicos.

Sendo assim, conforme parecer Parecer 84 (55976333) da ASSJUR no bojo do processo SEI-100001/000987/2023 desse Órgão:

“as portarias regulamentadoras do PAT não alcançaram os contratos administrativos regidos pelas normas da Administração Pública. O Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976, atualmente regulamentado pelos artigos 166 ao 182 do Decreto 10.854, de 10 de novembro de 2021, tem por objetivo a melhoria de qualidade da segurança alimentar e nutricional dos trabalhadores, concedendo benefícios tributários às empresas que aderirem ao programa . Tal benefício fiscal refere-se à possibilidade de dedução, do lucro tributável para fins do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

A Administração Pública Direta, no entanto, goza de imunidade tributária no que tange aos impostos sobre a renda, serviços e patrimônio, de acordo com previsão do artigo 150, inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal, razão pela qual não se aplica o incentivo fiscal concedido pela Portaria nº 1.287/2017, referendando pelo Decreto 10.854/2021 e pela Lei nº 14.442/2022 aos entes pertencentes à administração pública direta, autárquica ou fundacional.

Desta feita, considerando-se que a referida vedação constante da Lei nº 14.442/2022 é dirigida de forma absoluta apenas às empresas aderentes ao PAT, e não à Administração Pública Direta”

2. Solicitamos informar se haverá adequação do instrumento convocatório para garantir que a remuneração da futura contratada observe os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 12.712/2025, evitando práticas que possam comprometer a natureza alimentar do benefício.

Resposta: Como a resposta anterior o Edital não será modificado.

3. Em relação à sistemática de pagamento prevista no edital, solicitamos esclarecimentos acerca da compatibilidade das condições atualmente estabelecidas com as disposições do Decreto nº 12.712/2025, especialmente quanto à vedação de modelos de pós-pagamento que possam transferir

ônus financeiros excessivos à contratada e à rede credenciada.

Resposta: Como as respostas anteriores A Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana do Estado do Rio de Janeiro não possui inscrição no PAT por ser Órgão da Administração Pública Direta.

4. Considerando o princípio da legalidade e a necessidade de observância às normas vigentes aplicáveis ao PAT, questionamos se a Administração pretende promover retificação do edital, a fim de adequá-lo integralmente às disposições do Decreto nº 12.712/2025.

Resposta: Não será feita modificação no Edital, pois como nas respostas anteriores a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana do Estado do Rio de Janeiro não possui inscrição no PAT por ser Órgão da Administração Pública Direta.

Ao fim, certo em ter atendido,

Pregoeiro
Identidade Funcional **51378949**

Coordenadoria de Gestão de Contratos

Subsecretaria de Administração

Secretaria de Estado de Transporte de Mobilidade Urbana

Rio de Janeiro, 20/05/2026.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Gustavo Macedo de Carvalhaes Pinheiro**, Assistente, em 20/05/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **132352535** e o código CRC **2D5AFADC**.

Av. Nossa Sra. de Copacabana, 493, 9º ao 11º andar - Bairro Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.031-000
Telefone: